



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

25/09/14

apabshet

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1351-57.2014.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 10. 730
(25/09/2014)

Recurso na Representação Eleitoral nº 1351-57.2014.6.02.0000 – Classe 42

Representante: Teotônio Brandão Vilela Filho
Advogados: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros
Representados: Coligação Com o Povo pra Alagoas Mudar (PDT, PSC, PMDB, PV, PTB, PSD, PTdoB, PROS, PCdoB, PT e PHS)
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Advogados: Luciano Guimarães Mata e outros
Relator: Desembargador Eleitoral Auxiliar Otávio Leão Praxedes

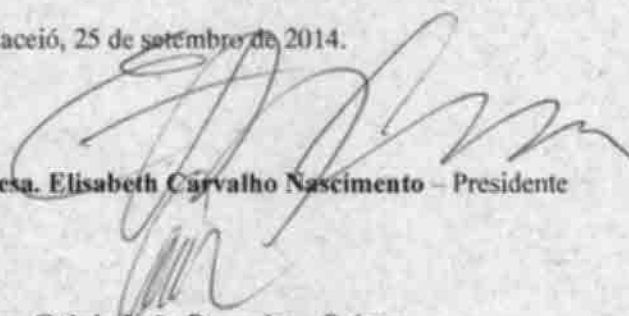
EMENTA. RECURSO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. OFENSA. HONRA. NÃO CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não se configura o direito de resposta quando a fala do suposto agressor, no Guia Eleitoral, se circunscreve ao exercício da crítica política facultado pelo art. 220 da Constituição Federal;
2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 25 de setembro de 2014.


Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento – Presidente


Des. Otávio Leão Praxedes – Relator


Marcial Duarte Coelho – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1351-57.2014.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 10. _____
(25/09/2014)

Recurso na Representação Eleitoral nº 1351-57.2014.6.02.0000 – Classe 42

Representante: Teotônio Brandão Vilela Filho
Advogados: Jamile Duarte Coelho Vieira e outros
Representados: Coligação *Com o Povo pra Alagoas Mudar* (PDT, PSC, PMDB, PV, PTB, PSD, PTdoB, PROS, PCdoB, PT e PHS)
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Advogados: Luciano Guimarães Mata e outros
Relator: Desembargador Eleitoral Auxiliar Otávio Leão Praxedes

EMENTA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. OFENSA. HONRA. NÃO CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não se configura o direito de resposta quando a fala do suposto agressor, no Guia Eleitoral, se circunscreve ao exercício da crítica política facultado pelo art. 220 da Constituição Federal;
2. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Macció, 25 de setembro de 2014.

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento – Presidente


Des. Otávio Leão Praxedes – Relator

Marcial Duarte Coelho – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1351-57.2014.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral, em sede de representação (fls. 128-135), interposto por **Teotônio Brandão Vilela Filho** em face da Coligação *Com o Povo pra Alagoas Mudar* e de seu candidato ao Governo do Estado, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, objetivando reforma da decisão que julgou improcedente a lide em análise, a qual buscava a condenação do representado a conceder direito de resposta, consignada no art. 58, § 3º, III, da Lei nº 9.504/97, em face da veiculação de programa eleitoral televisivo, exibido no dia 29 de agosto de 2014, no horário noturno, que considera prejudicial a si, por entender que o mesmo se dedica à disseminação de informações supostamente inverídicas, nos seguintes termos:

(...) Renan: se existe algo que nos envergonha é a pobreza extrema de milhares de famílias alagoanas em pleno século XXI, isso é inaceitável. É verdade que tivemos avanços com os programas sociais criados pelo presidente Lula, mas ainda há muito por fazer, e o Governo do Estado não pode virar as costas para os alagoanos que ainda passam fome. Lamentavelmente, a política social do Estado está esquecida, existe apenas no papel. A Secretaria de Assistência Social está desestruturada, sem recursos e sem funcionários..

Locutor: Alagoas tem 17 municípios entre os 500 piores do país, os filhos da miséria e do abandono..

Renan: Vamos mudar o quadro da saúde em Alagoas. Com trabalho, dedicação, e acima de tudo, com aplicação correta dos recursos disponíveis. Alagoas completa 200 anos em 2017. Não podemos comemorar essa data histórica com índices e serviços do século passado. Vamos trabalhar desde o primeiro dia de governo para que a população receba um atendimento muito melhor do que tem recebido até agora... OFF (matérias de impressos): a falência da educação em Alagoas. Quase uma década perdida. Desmotivados, professores deixam salas de aula. Caos na educação prejudica mais de 71.600 alunos. ... Nos últimos 4 anos, o quadro que era ruim, piorou. Alagoas conheceu uma das piores gestões da secretaria de educação de sua história. (...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1351-57.2014.6.02.0000 – Classe 42

Regularmente notificados, pugnaram os recorridos (fls. 138-144) em prol da regularidade de sua conduta, que teria se balizado nos estritos limites da crítica política.

Ciente nos autos, posicionou-se o Ministério Público (fls.147-148) pelo desprovimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1351-57.2014.6.02.0000 - Classe 42

VOTO

Ciente de que as limitações impostas à veiculação de conteúdo referente ao período eleitoral não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos, máxime por não estabelecerem controle prévio sobre a matéria a ser veiculada, entendo que, *in casu*, não restou caracterizada a relevância da fundamentação, pelo menos não num juízo perfunctório, típico deste estágio processual.

E penso assim porque o programa em açoite, dentro do exercício tolerável da crítica política facultada pelo art. 220 da Constituição Federal, apenas fez patentear a discordância do representado com a praxis político-administrativa do representante, vez que censura as alianças por ele feitas num passado recente, bem como deblatera contra os indicadores socioeconômicos negativos que, no seu entendimento, afligem o Estado de Alagoas, pelo que responsabiliza o representante por ter levado esta Unidade Federada ao atual estado de coisas.

Pode-se discordar dessa visão do representado, mas seu direito de emitir opinião é sagrado, no contexto do Estado Democrático de Direito, e deve ser respeitado. Percebo assim que, embora aziaga, a opinião divulgada não ofende a honra da representante.

No mesmo sentido, em casos análogos, o Tribunal Superior Eleitoral.

Verbis:

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. PEDIDO DE RESPOSTA. ATUAÇÃO POLÍTICA DE CANDIDATO. CRÍTICA. POSSIBILIDADE. OFENSA. AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. NÃO COMPROVAÇÃO.

Além da apresentação de ideias e propostas, a exploração de aspectos supostamente negativos da atuação política de determinado candidato também é legítima na propaganda eleitoral gratuita, inclusive porque a crítica é salutar à democracia e é necessária para formação do convencimento do eleitor.

Ainda que questione a aptidão de candidato para o exercício do cargo postulado, a propaganda eleitoral que não resvala para a ofensa nem divulga afirmação sabidamente inverídica configura mera crítica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1351-57.2014.6.02.0000 – Classe 42

política e não revela, portanto, os requisitos para a concessão de direito de resposta.

Recurso a que se nega provimento.
(Recurso na Representação nº 2977-10.2010.6.00.0000, Rel. Min. Joelson Costa Dias, p. 29/09/2010)

Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão singular.

É como voto.

Maceió, 25 de setembro de 2014.


OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador Auxiliar



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1351-57.2014.6.02.0000 Prot. 19.054/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/09/2014 (SESSÃO Nº 91/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO : JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PMDB / PT / PDT / PTB / PT DO B / PSD / PHS / PSC / PV / PC DO B / PROS)
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
ADVOGADOS : LUCIANO GUIMARÃES MATA e Outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.730, de 25/9/2014). Sustentação oral dos causídicos Felipe Rodrigues Lins E Jamile Duarte Coelho Vieira. Parecer oral do representante Ministerial.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de setembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários